



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 226, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que Informações ao Ministro de Estado da Educação.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 226, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que requer *informações ao Ministro de Estado da Educação*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 226, de 2019, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que requer informações ao Ministro de Estado da Educação (MEC) relativas à Portaria nº 244, de 19 de março de 2019, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) que constituiu comissão relativa à montagem das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para 2019.

As informações solicitadas tratam de norma editada pelo INEP – autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação – que instituiu comissão com a finalidade de realizar leitura transversal dos itens disponíveis no Banco Nacional de Itens (BNI) para a montagem das provas do ENEM. As seguintes informações foram solicitadas, conforme texto literal do Requerimento:

1. Considerando que a Portaria nº 244 aponta que a leitura transversal dos itens do banco de questões “é uma etapa técnica de revisão de itens, cujo objetivo é verificar a sua pertinência com a realidade social, de modo a assegurar um perfil consensual do Exame” e que “a leitura transversal deve obedecer a Matriz de Referência que orienta o exame”. Pergunta-se:

1.1. Quais os critérios e a metodologia que serão utilizados para a realização dessa verificação de pertinência que, por um lado, busca assegurar um perfil consensual do Exame e, pelo outro lado, deve

observância à matriz de referência que orienta o Enem, uma vez que tais critérios e metodologia não foram explicitados?

1.2. O que é e como o MEC define "perfil consensual do Exame"?

1.3. Existe algum relatório ou parecer prévio, do MEC e/ou INEP, que ampara o ato administrativo consubstanciado nessa portaria, inclusive, que possa deixá-la menos subjetiva perante a sociedade?

1.4. Encaminhar cópia desse relatório ou parecer que serviu de tomada de decisão.

2. Considerando que os nomes escolhidos para a composição dessa comissão, segundo a portaria publicada são: Marco Antônio Barroso Faria (representante do MEC), Antonio Maurício Castanheira das Neves (representante do INEP) e, por fim, Gilberto Callado de Oliveira (representante da sociedade civil), pergunta-se:

2.1. Quais os critérios de escolha dos integrantes da comissão em tela? Explicitar a expertise, o notório saber e/ou *Curriculum Vitae* que amparam a escolha dos nomes indicados.

2.2. Qual a razão de mérito da indicação do Sr. Gilberto Callado de Oliveira, escolhido para representar a sociedade civil, uma vez que o fato de ser procurador do Ministério Público de Santa Catarina, vínculo institucional com o Estado, sequer significa representação de uma sociedade civil tão heterogênea como a brasileira?

3. Ainda sobre a representação da sociedade civil:

3.1. A falta de mulheres na comissão não é prejudicial para o fiel desempenho das atribuições finalística da comissão?

3.2. Como o sr. Ministro justifica o mérito do ato administrativo que recai sobre a escolha de 3 (três) homens para verificação sobre a pertinência da realidade social da mulher brasileira?

3.3. Como 3 (três) homens saberão o que é pertinente com a realidade social de uma mulher brasileira negra?

Na justificação do Requerimento, seu autor pondera que a constituição da mencionada comissão apontaria no sentido de uma interferência política no ENEM, *como censura, uma exorbitação do poder do Estado* e uma *restrição ao processo de ensino e de aprendizagem*. Segundo a justificação:

Há claro posicionamento do governo de inibir o espaço do Enem para uma releitura sobre o papel social da escola, o currículo, a formação docente e discente, a proposta pedagógica, aspectos da avaliação, entre outros elementos pedagógicos.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

A Constituição atribui, portanto, às Mesas das Casas Legislativas competência para solicitar informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Sobre o tema, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 8º, inciso II do RISF estabelece que cabe ao Senador formular requerimento de informações como o ora analisado. Observamos ainda que o Requerimento fundamenta-se nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea a, determinando que são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista a competência do MEC referente à política nacional de educação e à educação em geral, compreendidos o ensino fundamental, o ensino médio, o ensino superior, a educação de jovens e adultos, a educação profissional, a educação especial e a educação a distância, exceto o ensino militar. Ainda, o Requerimento solicita

informações relativas à atuação do INEP, autarquia federal vinculada ao MEC e responsável pela elaboração do ENEM.

Portanto, por meio do RQS nº 277, de 2019, pretende-se obter informações objetivas do Poder Executivo, como autorizam a Constituição Federal, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, e o Regimento Interno desta Casa. Contudo, ponderamos que algumas informações solicitadas não se enquadram nas regras regimentais. Trata-se dos itens 2.2 e do item 3, que pedem o esclarecimento dos motivos ou propósitos pelos quais a autoridade competente decidiu a formação da mencionada comissão.

Trata-se, pois, de interrogação sobre os propósitos da autoridade, o que é vedado pelos atos regimentais mencionados, uma vez que tal conduta configura intervenção na autonomia administrativa e, portanto, na discricionariedade do Poder Executivo.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pelo deferimento parcial do Requerimento nº 226, de 2019, à autoridade demandada, limitado aos questionamentos referidos nos itens nº 1 e todos os seus subitens e nº 2 e subitem 2.1 e pelo indeferimento, por não-regimentalidade, da solicitação contida no subitem 2.2 e no item 3 e todos os seus subitens da mesma proposição.

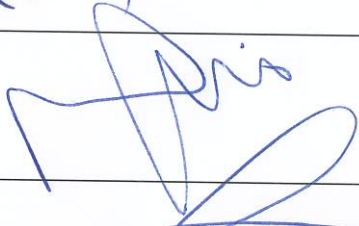
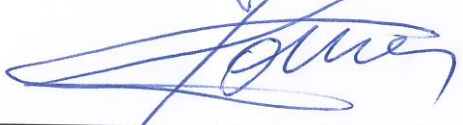
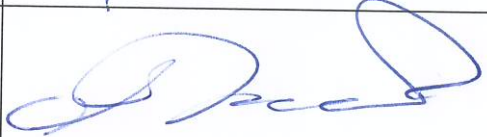
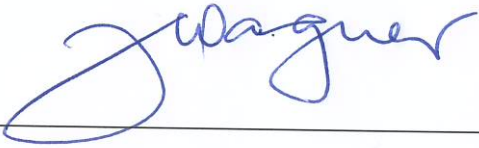
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 226/2019)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal